



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2018.

1 – PREÂMBULO.

O Município de Guarda Mor - MG através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, situada à Rua Dr. Candido Ulhoa, 250 – Centro, torna público que se fará realizar no dia 22 de OUTUBRO de 2018 às 14h00min, na sala da Divisão de Compras e Licitações, localizado na Rua Goiás 166, bairro Centro, nesta cidade, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor por lote. Nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E JARDINAGEM EM AREAS DE DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL , e envelope nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS, fica determinado o dia 22 de OUTUBRO de 2018 às 14h00 HS, o qual deverá ser entregue no setor da comissão de julgamento, no edifício sede da Prefeitura Municipal.

1.2 A abertura dos Envelopes nº 1, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na data, horário e local acima estabelecido. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, preceder-se-á, em seguida, a abertura dos Envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO.

2.1. TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço por ITEM. Nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E JARDINAGEM EM AREAS DE DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL.

2.1.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I –

2.2 – O preço Máximo admissível será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais/mês). Sendo desclassificada proposta inicial com valor superior a este.

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária:

- 02.07.01.15.452.1501.2060.3.3.90.39.00 – 1.00.00 Recursos Ordinários / Ficha 376.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

3.2. - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), não podendo haver qualquer custo para realização da obra não computado neste valor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, cadastradas na Prefeitura Municipal de Guarda Mor, que manifestarem interesse 03 (TRES) DIAS ANTES.

4.2 – Poderão assinar atas ou manifestar-se na sessão o licitante CREDENCIADO, sendo procuradora da empresa **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo estabelecido no **Anexo VIII** do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1, 2.

4.3 - Serão admitidos apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos

4.5 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

4.6 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

5 – PRAZOS DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O contrato será pactuado de acordo com o cronograma de trabalho apresentado, iniciando-se a partir de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses.

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE.

6 – DOS ENVELOPES.

6.1. - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 – Proposta Comercial.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 70/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018.
ENTREGA DIA: 22/10/2018 ÀS 14h00hs.
ABERTURA DIA: 22/10/2018, ÀS 14h30min
NOME DA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 70/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018.
ENTREGA DIA: 22/10/2018 ÀS 14h00hs.
ABERTURA DIA: 22/10/2018, ÀS 14h30min
NOME DA PROPONENTE**

7. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – DOCUMENTAÇÃO.

7.1.1 - O envelope nº 01 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.1.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL.

7.1.3.1 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.1.3.2 – Certificado de regularidade do FGTS - CRF;

7.1.3.3– Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.1.3.4 – Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

7.1.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.1.3.6 – Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante

7.1.3.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira.

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

7.2 - DECLARAÇÕES

7.2.1 - Os LICITANTES deverão apresentar declaração firmada pelo representante legal do LICITANTE, observado o disposto no anexo VI, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

7.2.2 - Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.

7.2.3 - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.3.1 - A Proposta de Preços contida no Envelope Nº 2 deverá atender a todas as exigências prevista neste EDITAL;

7.3.2 - A proponente deverá ofertar seu preço POR ITEM para a execução dos serviços objeto desta licitação, expresso em Reais, em algarismo e por extenso, utilizando o espaço existente no Impresso Oficial de Proposta – Anexo II. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.3.2.1 – Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

7.3.2.2 – Planilha Custos Básicos orçados pelo licitante (anexo III), contendo em reais, em algarismos, com data-base do mês da apresentação da proposta, demonstrando os preços unitários e parciais correspondentes aos itens do orçamento da prefeitura, bem como o respectivo valor total que resultou na oferta expressa através do Impresso Oficial de Proposta Anexo II.

7.3.2.3 – Nos preços unitários da Planilha de Custos Básicos orçados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, devendo, ainda, ser mantidos os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

coeficientes e componentes das composições dos custos unitários do orçamento elaborado pela prefeitura como máximo admissível.

7.4 – Na proposta deverá constar o prazo da sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta.

7.5 - A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 8.666-93 e demais normas complementares e dos termos desta TOMADA DE PREÇO.

7.6 – Deverá acompanhar ainda a proposta, Atestado de Vistoria modelo anexo V, devidamente assinado, conforme item 2.1.2 do Edital.

7.7 – A Proposta de Preço deverá conter, preferencialmente, o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico completo (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como o nome completo do representante do LICITANTE credenciado a celebrar eventual contrato, seu estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na empresa LICITANTE;

7.8 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento;

8 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

8.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste **EDITAL**, reunir-se-á a Comissão de Licitação para o **CRENCIAMENTO**, recebimento do **ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**.

8.2 - Após análise dos credenciamentos serão lançados em ata os nomes dos representantes dos **LICITANTES** presentes e, no caso de não realização do mesmo, será registrado em ata o nome da pessoa que entregou os Envelopes.

8.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e à proposta, após o início da abertura dos envelopes de habilitação pela Comissão de Licitação.

8.4 - PRIMEIRA FASE - HABILITAÇÃO – consistirá na abertura dos **ENVELOPES Nº 1**, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida, numerada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos **LICITANTES** presentes, sendo que os demais envelopes permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados pelos representantes legais dos **LICITANTES** presentes.

8.5 - A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, com base neste edital, na própria sessão pública, sendo o resultado divulgado no quadro de avisos da prefeitura municipal de Guarda Mor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

8.6 - Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na reunião de abertura dos **ENVELOPES Nº 1**, e havendo renúncia expressa de todos os **LICITANTES** em interpor recurso, será iniciada a abertura dos envelopes de Proposta Comercial. Caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos, para eventual interposição de recurso(s), conforme previsto no inciso I, alínea “a” do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.7 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os **LICITANTES** habilitados serão notificados, via quadro de avisos da prefeitura municipal de Guarda Mor a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

8.8 - SEGUNDA FASE – PROPOSTAS DE PREÇO - será iniciada em sessão pública, na qual será realizada a abertura das Propostas de Preço, as quais serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão de Licitação, e cujas folhas serão numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, pelos **LICITANTES** presentes.

8.9 - A Comissão de Licitação procederá ao julgamento das Propostas de Preço em sessão pública, com o resultado e a respectiva ordem de classificação das Propostas de Preço neste momento ou posteriormente, no quadro de avisos da prefeitura de Guarda Mor e informando o resultado aos proponentes licitantes do certame.

8.10 - Na hipótese de ser divulgado o resultado do julgamento das propostas na reunião de abertura dos **ENVELOPES Nº 2**, e havendo renúncia expressa de todos os **LICITANTES** em interpor recurso, será adjudicado o objeto da **Tomada de preço** a licitante vencedora, e posteriormente a homologação pela autoridade competente. Caso contrário, a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos, para eventual interposição de recurso(s), conforme previsto no inciso I, alínea “b” do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.11 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), o **LICITANTE** vencedor será notificado, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de assinar o contrato.

9 - JULGAMENTOS DA LICITAÇÃO.

9.1- A classificação e o julgamento da proposta processar-se-á levando em consideração o critério de menor preço por ITEM ofertado na Proposta - Anexo I, desde que atendidas as exigências deste TOMADA DE PREÇO e o interesse da Administração.

9.1.1 - A Comissão de Licitação verificará se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante em sua proposta não são superiores ao preço máximo admissível admitido pela Prefeitura conforme item 3.3, e anexo III – Planilha de Custos Básicos, para os serviços objeto do presente, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. À Comissão, se for necessário, será assessorada em sua avaliação por órgãos técnicos da Prefeitura.

9.1.2 – A Comissão de Licitação poderá notificar, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a licitante comprove a viabilidade de sua proposta, a compatibilidade dos preços ofertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar, expressamente que renuncia, parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 44, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas:

9.2.1 - que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

9.2.2 - que estiverem com valor total acima do limite máximo estabelecido pelo item 3.3 deste Edital;

9.2.3 - que contiverem preços incompatíveis, nos termos do disposto na cláusula 9.1 supra.

9.2.4 - que estiver com preço global manifestamente inexequível nos termos de § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

9.5 - Decidida à classificação, a Comissão Julgadora adjudicará o objeto da licitação à empresa primeira classificada, publicando o resumo do ato no mural oficial de avisos.

9.6 - Procedida à classificação, nos termos dos critérios de avaliação deste Instrumento pela comissão julgadora e finda a fase recursal conforme cláusula VI abaixo, o processo será encaminhado ao prefeito municipal para homologação, a seu critério e adjudicação do objeto, após a empresa vencedora será convocada para oportunamente subscrever a Ordem de Execução de Serviços - Anexo VI deste Edital.

10 – RECURSOS.

10.1 - Eventuais recursos contra decisão da Comissão de Licitação na fase de Habilitação ou de Classificação e Julgamento das Propostas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação da decisão recorrida, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, entregues e protocolados no setor de Licitações - CPL, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Guarda Mor, até às 17h, sob pena de preclusão.

10.1.1 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do subitem 4.2 deste EDITAL.

10.1.2 – Não serão conhecidos recursos ou impugnações ao edital, enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas, após pagamento da taxa devida.

10.1.3 – As impugnações a recurso interposto (Lei Federal nº 8.666/93 art. 109 parágrafo 3º) não precisam ser autuadas, devendo ser entregues pessoalmente à Comissão de Licitações.

10.2 - Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão de Licitação comunicará aos LICITANTES, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Guarda Mor, de 8h até às 17h para impugnação (contra-razões) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

10.3 - Realizada a análise das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, deverá encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal de Guarda Mor, devidamente informado, para decisão.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes desta Tomada de Preço consubstanciar-se-ão na “Ordem de Execução de Serviços”, conforme minuta (anexo VI).

11.2 - O prazo para assinatura da “Ordem de Execução de Serviços”, bem como para retirar a Nota de Empenho, é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação publicada no mural da prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula 13 desta Tomada de Preço.

11.3 - O prazo para o início dos serviços será contado a partir da data fixada na “Ordem de Início”. O prazo total do contrato é de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado a contar dessa data.

12.4 – Depois de conferidos e juntados ao processo, o mesmo será submetido à Assessoria Jurídica para formalização da Ordem de Execução de Serviços conforme Modelo Anexo VI e deverá ser assinada pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade

12.5 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

13. DAS SANÇÕES

13.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

13.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Execução de Serviços”, até o máximo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

13.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia.

13.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços.

13.1.4 - Multa pela não execução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

13.1.5 - Multa pela não execução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

13.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Dom Bosco. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços, atinentes as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica no conhecimento dos elementos constantes do TOMADA DE PREÇO, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da “Ordem de Execução dos Serviços” e disposições deste Edital.

15.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação do objeto, bem como a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (§ 3º, do artigo nº 43 da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

15.3 – A autoridade competente do Município de Guarda Mor, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

15.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Guarda Mor, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.8 – É facultada ao Presidente da Comissão Permanente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Vazante - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16 – ANEXOS.

16.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

16.1.1 - Anexo I – Impresso Oficial de Proposta e termo de referência

16.1.3 – Anexo II – Declaração de microempresa

16.1.5 – Anexo III – Minuta da Ordem de Execução de Serviço e contrato

16.1.6 – Anexo IV – modelo de declaração que não emprega menor; inexistência de fato impeditivo

16.1.7 – Anexo V – modelo de procuração para o credenciamento;

16.1.8 – Anexo VI – modelo declaração recebimento do edital

17 O HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTO

17.1- Esta TOMADA DE PREÇO será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guarda Mor – MG.

17.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras no edifício sede da prefeitura municipal sito à Rua Dr. Candido Ulhoa, 250 – Centro Município de Guarda Mor –



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

MG, CEP 38.570-000; no horário da 08h00min as 17h00min, até o ultimo dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

Guarda Mor, MG – 26 de Outubro de 2018.

MARCELO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 016/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG.

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF. TOMADA DE PREÇO 08/2018 – PROCESSO 70/2018.

DIA: 22 de Outubro de 2018

HORARIO:14h30min.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Xxxxxxxxx de XXXX de 2018..

Conforme solicitado por esta prefeitura, nos autos do processo licitatório N°70/2018 TOMADA DE PREÇO 08/2018. Vimos encaminhar nossa proposta comercial para a prestação dos serviços abaixo descritos:

item	Unid	quant	especificação	Valor máximo Unitário
01	Mes	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SENDO 04 FUNCIONARIOS COM PRATICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - PRÓPRIOS PÚBLICOS - AVENIDA JOSÉ SABINO PRIMO, AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, PSF 1, PSF 3, POLIESPORTIVO SAÍDA VAZANTE, PRO INFÂNCIA, ESCOLA DOROTHÉA, PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, PRAÇA DONA ANTÔNIA, ROTATÓRIA ENTRE AS RUAS DR. CÂNDIDO ULHÔA E OSMAR FERREIRA BORGES , PRAÇA GERALDO DIAS NAZAR, PRAÇA DA ESCOLA ANTÔNIO RIBEIRO, PRAÇA DA CÂMARA, CASA DA CULTURA, CDC, CAMPO, FÁBRICA DE VASSOURA, CRAS, ROTATÓRIA ENTRE AS RUAS A E ARAXÁ, RODOVIÁRIA, PRAÇA VIVIANA ROCHA, LOGRADOUROS, VILA SANTO ANTÔNIO E BURITI, ENTRE OUTROS), CONSIDERANDO ALÉM DOS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS, A PODA E RETIRADA DE ÁRVORES, INCLUINDO MÃO DE OBRA OPERACIONAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. · MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES; · PODA DE FORMAÇÃO E/OU CORREÇÃO, PODA DE LIMPEZA, DE EMERGÊNCIA, OU DE ADEQUAÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS, E LIMPEZA DO LOCAL ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO; · DELIMITAÇÃO E REMODELAGEM DOS CANTEIROS, COM APLICAÇÃO DE DELIMITADOR DE CANTEIROS ECOLÓGICO; · REVOLVIMENTO DO SOLO, CONFORME NECESSIDADE; · LIMPEZA DA ÁREA DO JARDIM E RETIRADA DO LIXO; · APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS VISANDO COMBATER PRAGAS E MOLÉSTIAS; · ADUBAÇÃO QUÍMICA E ORGÂNICA, PARA A ADEQUAÇÃO DOS NÍVEIS DE FERTILIDADE DO SOLO ÀS EXIGÊNCIAS DAS PLANTAS; · LIMPEZA, RETIRADA DE GALHOS SECOS DAS ÁRVORES E REMOÇÃO DE ERVAS DANINHAS DO CANTEIRO E GRAMADO; · PLANTIO DE NOVAS ESPÉCIES VEGETAIS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO; · PLANTAÇÃO DE MUDAS NOVAS (FOLHAGENS, FLORES E ÁRVORES) QUANDO HOUVER MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO; · REPOSIÇÃO DE GRAMA NAS ÁREAS FALTANTES; · LIMPEZA, ADUBAÇÃO FOLIAR E DE COBERTURA NAS PLANTAS (VASOS) DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; · APLICAÇÃO DE PRODUTOS, COM A DEVIDA PROTEÇÃO AMBIENTAL, DOS FUNCIONÁRIOS E PESSOAS; · PODA E LIMPEZA DE ÁRVORES COM GALHOS SOBRE TELHADO DOS PRÉDIOS; · REMOÇÃO DE GALHOS NO ENTORNO DOS JARDINS; · REMOÇÃO DE ÁRVORES E	R\$17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

			ARBUSTOS SECOS; · LIMPEZA E PODA DISCIPLINAR NOS ARBUSTOS E ÁRVORES DOS DIVERSOS CANTEIROS E ÁREAS DOS JARDINS DO CONTRATANTE; · REGA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS FOLHAGENS INTERNAS; · REPLICAR E EXPANSÃO DE MUDAS SADIAS E EXISTENTES; · COROAMENTO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PLANTAS ORNAMENTAIS; · CAPINA E REMOÇÃO DE PRAGAS ESPALHADAS EM MEIO AOS GRAMADOS. OBSERVAÇÃO: A RETIRADA DOS ENTULHOS E LIXOS ENSACADOS FICARÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR.	
--	--	--	---	--

Prestação de serviços do tipo menor preço por ITEM (mão de obra e matérias). Nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor global da obra: xx

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Por medição periódica dos serviços realizados

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias)

Observação: **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com: uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

A licitante vencedora deverá ser qualificada tecnicamente para a realização do serviço, atentando, durante a execução, para a necessidade de acionar os equipamentos públicos, (CEMIG, COPASA, etc).

A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante vencedora, não cabendo a cessão ou sublocação a terceiros, exceto quando autorizados, mediante análise de qualificação, pela Secretaria de Obras.

Os serviços só serão realizados mediante Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Obras e serviços públicos, considerando-se a jornada diária de segunda à sexta-feira, e eventualmente, quando previamente solicitado, aos sábados, domingos e/ou feriados, sendo que os serviços não serão considerados extras.

Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários como condução, formação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos considerados altos, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

Supressão: quando o estado fitossanitário da árvore justificar risco iminente de queda, causar danos consideráveis ao patrimônio público ou privado, quando do plantio irregular e propagação espontânea da espécie, quando houver queda ou tombamento por causas naturais.

Caso estes serviços estejam próximo de redes elétricas, solicitar desligamento ou supervisão do local durante o tempo de serviço; em vias de tráfegos intensos ou de menor movimento, deve-se isolar a área antecipando a retirada de veículos e afastamento de transeuntes, e quando necessitar pedir a intervenção da Secretaria de Obras.

A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

XXXXX, XXX de Outubro de 2018.

XXXXXXXXXX

Representante da empresa

“DEVE SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

Anexo II

**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2018.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preço nº 08/2018, a
(o) (NOME COMPLETO) DO
PROPONENTE).....,
CNPJ....., sediada na
Rua.....,nº.,
....., declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar
nº123, de 14.12.2006.

Local e Data

Nome e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS e CONTRATO LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018 PROCESSO LICITATORIO 70/2018 TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº _____ / 2018.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX de 2018, O Município de Guarda Mor, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro, Inscrita no CNPJ 18.277.947/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Edgar Jose de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Goiás nº. 75, Centro, Guarda-Mor (MG), portador da RG nº. MG-3.078.202 SSP/MG e CPF nº. 495.054.756-91, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. do processo em epígrafe, e a empresa **XXXXXXXXX**. Estabelecida à Rua XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXX, neste ato representado pelo sócio administrador o Senhor (a) **XXXXXXXXX**, portador do CPF XXXXXX e RG XXXXXX, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem, firmando para tanto o presente contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO nº 05/2018 regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

I - Contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E JARDINAGEM EM AREAS DE DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL.

1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I.

1.2 - Os serviços serão executados no local relacionado no Anexo I do Edital de licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada global (de acordo com valor global do item).

2.2 - O valor total do presente ajuste importa em R\$ _____ (_____).

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação:

- 02.07.01.26.782.2601.1031.3.3.90.39.00 – 1.00.00 Recursos ordinários / Ficha 393

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – No preço supra, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem como, as possíveis despesas por parte da contratada com ligações provisórias de água, luz,

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, situada à Rua Dr. Cândido Ulhoa nº. 184, Centro, Guarda-Mor/MG. CEP: 38570-000 – CNPJ - 18.277.947/0001-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

esgoto, despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto desta.

3.2 – Os serviços não constantes da – Anexo I do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, nem apresentado pela contratada em sua proposta comercial, será composto por comum acordo entre as partes, submetido à aprovação do Prefeito Municipal, respeitado os limites de acréscimos contratuais dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS – REAJUSTES.

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo total para execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, a contar da data fixada na Ordem de serviços que será entregue à contratada, na qual serão indicados a Unidade e o engenheiro que serão responsáveis pela fiscalização do ajuste e o endereço para entrega das medições e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

6.1. -Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.2 - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3– A contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

6.5– Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

6.6 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias.

6.7- Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.8 - Não será concedida atualização ou compensação financeira

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – A Contratada assumirá integralmente responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido nas normas deste, e em especial do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas constante do anexo I, bem como, atendendo as demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

7.2 – A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização da Subprefeitura.

7.3 – A Contratada obriga-se, ainda a manter na obra caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e ou serviços. A fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a Contratada estará sujeita à penalidade prevista na cláusula VIII.

7.4 – A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

7.6 – A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas pela fiscalização.

7.7 – A Contratada obriga-se a colocar, no local da obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

7.8 – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.9 - Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

7.10 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura municipal de Guarda Mor quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

7.11 - Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

7.12 - Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.13 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.14 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.15 – Mandar proceder, por sua conta, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitadas pela subprefeitura, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Execução de Serviços”, até o máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.2 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia.

8.1.3 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços.

8.1.4 - Multa pela não execução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.5 - Multa pela não execução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Dom Bosco. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- Os serviços objeto da “Ordem de Execução de Serviços” serão recebidos pela Prefeitura consoante ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pela PREFEITURA, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

d) houver atraso injustificado no início da obra.

e) houver a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação da PREFEITURA.

f) houver a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA.

g) houver o desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal.

h) houver o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignadas no Diário de Obra.

i) se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA, ou a dissolução da Sociedade.

j) houver Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.

l) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da contrato.

Os casos de rescisão previstos nos itens “a” e “l” desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e do ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

a) quando a PREFEITURA suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) quando a PREFEITURA, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

O presente contato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da PREFEITURA, mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

A PREFEITURA reserva-se o direito, no caso do não cumprimento do contrato a contento, de transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executa-lo diretamente, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

10.2 - Fica fazendo parte integrante da presente a proposta de fls _____ e o Edital de licitação que a precedeu.

10.3- O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.3.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.4 - A Prefeitura Municipal de Guarda Mor reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, estudos, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

10.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vazante/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Guarda Mor MG, XXX DE OUTUBRO DE 2018.

Edgar José de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS

(1)

(2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Modelo

TOMADA DE PREÇO N° 08/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

XXXXXXXX, -----DE OUTUBRO DE 2018.

ILmo. Sr (a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação Município de Guarda Mor (MG)

Ref.: TOMADA DE PREÇO 08/2018.

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

XXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO V TOMADA DE PREÇO N° 08/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2018.

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Guarda Mor na Sessão pública da TOMADA DE PREÇO nº 08/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI (modelo)

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2018.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL Declaramos que
recebemos o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018 em / /
2018, objetivando a contratação de a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENCAO, CONSERVACAO E JARDINAGEM EM
AREAS DE DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL, com julgamento marcado para o dia 22 DE
OUTUBRO DE 2018, as 14H00MIN.

..... , / / 2018.

.....
Carimbo e assinatura